



Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Av. Iguaçu, s/nº - Telefone (0465) 34-1388 - São Jorge d'Oeste - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL	<u>LEI Nº 10/64</u>	940.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL		31.014.240,00
GABINETE SÚMULA: Orça a Receita e fixa a Despesa para		
SECRETARIA o exercício de 1965 no município de São Jorge		
SERVIÇOS de d'Oeste.		
SERVIÇO OBRAS VIAÇÃO		1.530.000,00
SERVIÇO FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES		16.224.240,00
SERVIÇOS DECRETAS E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO		
SUBSIDIÁRIO A SEGUINTE LEI:		650.000,00
TOTAL		31.954.240,000,

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de São Jorge d'Oeste, para o exercício de 1965 discriminados pelos anexos desta Lei e que estima a RECEITA em NC\$ 31.954,240,00 e fixa a despesa em NC\$ 31.954,240,00.

Art. 2º A RECEITA será realizada conforme especificações:

RECEITAS CORRENTES		29.454,240,00
RENDAS TRIBUTÁRIAS	13.080.000,00	
RENDAS PATRIMONIAIS	220.000,00	
RENDAS DE TRANSF. CORRENTES	15.054.240,00	
RENDAS DIVERSAS	1.300.000,00	
RECEITA DE CAPITAL		2.500.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.500.000,00	
TOTAL		31.954.240,00

Art. 3º - A DESPESA será realizada na forma dos quadros analíticos conforme discriminação seguinte:

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1965.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge d'Oeste,
aos 12 de novembro de 1964.



Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Av. Iguaçu, s/nº - Telefone (0465) 34-1388 - São Jorge d'Oeste - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL	940.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	31.014.240,00
GABINETE DO PREFEITO	3.720.000,00
SECRETARIA	1.320.000,00
SERVIÇO DE FAZENDA	1.530.000,00
SERVIÇO OBRAS VIAÇÃO	16.224.240,00
SERVIÇO DE SAÚDE	550.000,00
SERV. EDUCAÇÃO CULTURA	7.020.000,00
SUB PREFEITURA	650.000,00
TOTAL	31.954.240.000,

Art. 5º - Ficando o Prefeito autorizado a:

I - Efetuar operações de Crédito por antecipação da receita até o limite máxima de 10% (dez por cento) de custeio de serviços e inversões financeiras, digo da receita até o limite de 10% (dez por cento) do total da receita estimada.

II - Abrir créditos suplementares até 50% (Cinquenta por cento) das dotações referentes às verbas de custeio de serviços e inversões financeiras.

III - A execução da despesa variável dependerá do comportamento efetivo da receita, ficando do Prefeito autorizado a aprovar, por decreto, um plano de contenção dos despesas que não sejam fixas, até o limite de 40% (quarenta por cento)

§ único - Se no decurso do exercício, a arrecadação atingindo níveis previstos, poderão ser deliberados, por decreto do Prefeito, proporcionalmente, as dotações incluídas no plano de aplicação, digo contenção.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1.965.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge d'Oeste,
aos 1º de novembro de 1964.



Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Av. Iguaçu, s/nº - Telefone (0465) 34-1388 - São Jorge d'Oeste - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL	940.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	31.014.240,00
GABINETE DO PREFEITO	3.720.000,00
SECRETARIA	1.320.000,00
SERVIÇO DE FAZENDA	1.530.000,00
SERVIÇO OBRAS VIAÇÃO	16.224.240,00
SERVIÇO DE SAÚDE	550.000,00
SERV. EDUCAÇÃO CULTURA	7.020.000,00
SUB PREFEITURA	650.000,00
TOTAL	31.954.240.000,

Art. 5º - Ficando o Prefeito autorizado a:

I - Efetuar operações de Crédito por antecipação da receita até o limite ~~máxima~~ de 10% (dez por cento) de custeio de serviços e inversões financeiras, digo da receita até o limite de 10% (dez por cento) do total da receita estimada.

II - Abrir créditos suplementares até 50% (Cinquenta por cento) das dotações referentes às verbas de custeio de serviços e inversões financeiras.

III - A execução da despesa variável dependerá do comportamento efetivo da receita, ficando do Prefeito autorizado a aprovar, por decreto, um plano de contenção dos despesas que não sejam fixas, até o limite de 40% (quarenta por cento)

§ único - Se no decurso do exercício, a arrecadação atingindo níveis previstos, poderão ser deliberados, por decreto do Prefeito, proporcionalmente, as dotações incluídas no plano de aplicação, digo contenção.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1.965.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge d'Oeste,
aos 1º de novembro de 1964.